



**PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE
AO PROJETO DE LEI 75 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a implantação do Programa
"Inteligência do Saber" nas instituições de
ensino do município.**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 26 de outubro de 2023, durante a 16ª Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 75, datado de 20 de outubro de 2023, foi encaminhado à Sala das Comissões. Após apreciação, foram feitas as observações pertinentes abaixo e

Considerando:

Que a pauta da 5ª Reunião Ordinária da CCJ foi publicada no dia 15 de março do corrente ano;

Que na referida Reunião, realizada no dia 19 de março do corrente ano (terça-feira), o Projeto de Lei nº 83/2023 foi objeto de deliberação;

Que a parlamentar autora do projeto não manifestou sobre a impossibilidade de participação da 5ª Reunião Ordinária da CCJ, não compareceu e nem encaminhou representante, bem como não apresentou justificativa.

Que o projeto foi amplamente discutido junto às comissões competentes e com o Poder Executivo, conforme consta na Ata da 5ª Reunião Ordinária da CCJ.

Que, conforme esclarecido pela Secretária de Educação no Ofício nº 91/2024, não se torna possível a inclusão de profissionais de outras áreas para lecionar dentro das escolas municipais, inviabilizando assim o projeto.

Além disso, o Projeto apresenta vício de iniciativa, em conformidade com o artigo 3º, o que torna inviável, sendo uma medida grave, a alteração da grade curricular. A disciplina desse aspecto é reservada exclusivamente à legislação federal, configurando-se, portanto, uma ilegalidade, uma vez que não se insere na competência municipal.

Ante todo o exposto, às comissões responsáveis por realizar a análise da matéria, quanto ao mérito, opinam pela rejeição da mesma (parecer contrário), diante dos motivos expostos, conforme art. 199 do Regimento Interno:

Art. 199 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Portanto, a presente proposição deverá ser declarada rejeitada nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo deliberado por estas

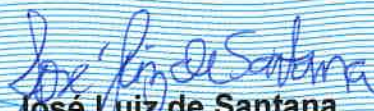


comissões, consoante ao que se estabelece a legislação supramencionada, devendo ao final ser o Projeto de Lei em referência ser remetido ao arquivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 19 de março de 2024.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ e
Membro da C. de Educação


José Luiz de Santana

Relator da CCJ, Presidente (suplente)
da C. Educação

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

